

DESPACHO N.º 10/2025**SUMÁRIO: REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS E INCENTIVOS A ESTUDANTES E FORMANDOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO FINANCIADOS PELO PRR – “IMPULSO MAIS DIGITAL” – CONSÓRCIO MERIDIES 2**

Considerando que, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), foi definido um conjunto de reformas e investimentos, com vista, à promoção e apoio de iniciativas orientadas, para o aumento da graduação superior em áreas de informática, audiovisuais e produção dos media e energia e automação e também um outro conjunto de medidas destinadas ao apoio da conversão e atualização de competências dos cidadãos;

Considerando que o Contrato-Programa de Financiamento aprovado e celebrado entre a Direção Geral do Ensino Superior (DGES) e o Instituto Politécnico de Portalegre, enquanto Entidade Líder do Consórcio MERIDIES 2, do qual fazem também parte, o Instituto Politécnico de Santarém, o Instituto Politécnico de Setúbal e o Instituto Politécnico de Beja, inclui os planos, os montantes de financiamento, bem como os indicadores de realização contratualizados;

Impõe-se definir as regras e os critérios que devem nortear a atribuição dos apoios e incentivos contratualizados, tendo em vista o cumprimento das respetivas metas, nos timings definidos, num quadro de objetividade, imparcialidade, transparência e demais princípios de direito aplicáveis.

No uso das competências que a lei me confere [artigos 92.º n.º1 alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), artigo 28.º, n.º 2 alínea m) dos Estatutos do IPSantarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2024, de 08 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 206, de 23 de outubro] e prescindindo da Consulta Pública, prevista no artigo 110.º n.º 3 do RJIES, por razões ligadas à urgência na aprovação do presente instrumento, decorrente da celeridade imposta à execução do projeto financiado:

- a) Aprovo o Regulamento de Atribuição de Apoios e Incentivos a Estudantes e Formandos, no âmbito de programas de formação financiados pelo PRR – “Impulso Mais Digital”, constante do Anexo ao presente despacho e que do mesmo passa a fazer parte integrante;

- b) Determino que o disposto no presente despacho entre em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e publicação no sítio do IPSantarém na Internet.

Santarém, 19 de fevereiro de 2025

O Presidente do IPSantarém,



(Prof. Doutor João Miguel Raimundo Moutão)

ANEXO

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS E INCENTIVOS A ESTUDANTES E FORMANDOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO FINANCIADOS PELO PRR – “IMPULSO MAIS DIGITAL” – CONSÓRCIO MERIDIES 2

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito de aplicação)

1—O presente regulamento define as regras e critérios de atribuição, de bolsas de apoio e incentivo a estudantes e formandos, a serem concedidos pelo Instituto Politécnico de Santarém, no âmbito do Contrato de Consórcio do projeto designado MERIDIES 2, a realizar no âmbito da candidatura ao concurso relativamente ao Investimento RE-06-i07 - Impulsos Mais Digital 03/C06-107/2023, financiado pelo PRR-Programa de Recuperação e Resiliência.

2—O presente regulamento é aplicável no quadro das formações promovidas e ministradas ou a ministrar no âmbito do Contrato-Programa de Financiamento - Plano de Recuperação e Resiliência - para 2023-2026, designadamente, às seguintes formações:

- a) Cursos de Pós-Graduação (PG);
- b) Cursos conducentes a Microcredenciais (MC).

3—São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes e formandos inscritos nos cursos referidos no número anterior.

Artigo 2.º

(Tipos de prestações e número de bolsas a atribuir)

1—Os tipos de prestações a atribuir ao abrigo do presente regulamento são os seguintes:

- a) Bolsa para estudantes de cursos de Pós-Graduação;
- b) Bolsa para formandos de cursos conducentes a Microcredenciais.

2—Para efeitos do disposto no número anterior, através de despacho do Presidente do Instituto, o número de bolsas a atribuir pode ser revisto, em caso de reforço do financiamento atribuído e/ou em caso de necessidade de redistribuição do número bolsas entre as edições a realizar.

Artigo 3.º**(Bolsa para estudantes de cursos de Pós-Graduações)**

1—Podem ser atribuídas bolsas de incentivo à frequência com aproveitamento final, de cursos de Pós-Graduação, tendo em atenção, quer os *Key Performance Indicator* (KPI) consagrados nos respetivos contratos de financiamento, quer, o limite do montante do financiamento atribuído.

2—São atribuídas bolsas no montante de 1000€ (mil euros) aos estudantes que tenham concluído com aproveitamento qualquer curso de Pós-Graduação realizado no âmbito do Consórcio Meridies 2.

Artigo 4.º**(Bolsa para formandos de cursos conducentes a Microcredenciais)**

1—Para efeitos de atribuição da bolsa para formandos de cursos conducentes a Microcredenciais, consideram-se elegíveis todos os formandos que obtenham a certificação da conclusão do curso em que se encontram inscritos.

2— Estas bolsas serão atribuídas até ao limite da dotação disponível para o efeito,

3—A bolsa a atribuir corresponde a 100€ (cem euros) por ECTS realizado, de cada curso conducente a Microcredencial frequentado e com diploma obtido.

Artigo 5.º**(Acumulação de bolsas)**

As bolsas recebidas ao abrigo do presente regulamento podem ser acumuláveis com as bolsas de estudo atribuídas no âmbito do sistema de ação social do ensino superior (no caso das Pós-Graduações), bem como com outras bolsas da mesma natureza, atribuídas por outras entidades.

Artigo 6.º**(Notificações e comunicações)**

Todas as comunicações a fazer no âmbito do presente regulamento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no momento da submissão da respetiva candidatura para admissão às formações referidas no artigo 1.º do presente Regulamento e, presumem-se efetivamente realizadas no terceiro dia útil após o seu envio, salvo quando se comprove que foi requerida a sua alteração.

Artigo 7.º

(Procedimento para atribuição das bolsas)

1—As bolsas são automaticamente atribuídas, assim que se verifiquem cumpridos os requisitos de elegibilidade e de pagamento.

2—O pagamento das bolsas é, obrigatoriamente, efetuado por crédito, em conta bancária para o efeito, identificada pelos estudantes, mediante indicação do respetivo IBAN, código SWIFT e nome do primeiro titular da conta ou por crédito na conta corrente do estudante, na plataforma de gestão académica em uso no IPSantarém.

Artigo 8.º

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos por despacho fundamentado do Presidente do IPSantarém.